



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº TRT5-240/98*

NORMA REVOGADA

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º - Proceder, anualmente, à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas deste Tribunal, o que se constituirá sempre condição básica para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

Parágrafo único – os interessados deverão comparecer pessoalmente ao Serviço de Pessoal, munidos dos seus respectivos documentos de identidade, no período de 1º a 30 de julho

2º - Suspender, a partir do mês subsequente à atualização cadastral, o pagamento dos proventos e pensões dos beneficiários que não se apresentarem até a data final do período fixado para o aludido fim.

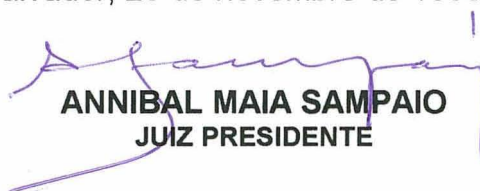
3º - Admitir a realização da atualização cadastral, mediante procuração, nos casos de moléstias graves, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.

Parágrafo único – A procuração deverá ser datada com mês e ano do cadastramento.


4º - Fica revogado o Ato nº TRT5-216/92, publicado no Diário do Poder Judiciário de 22 e 23.08.92.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 29 de novembro de 1998.


ANNIBAL MAIA SAMPAIO
JUIZ PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de 08/12/98


*Revogado pelo Ato nº 0142/2009, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 27.07.2009, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 033/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação - TRT5

mjqg